



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

LEI Nº. 4.439 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A IMPLANTAR O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE,
Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

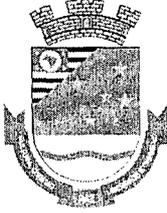
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares na Rede Pública Municipal.

§ Único - O programa será supervisionado pela Comissão Interna de Prevenção de Acidente e Violência Escolar - CIPAVE, a serem instituídas nas escolas.

Artigo 2º - A CIPAVE terá como objetivo observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no âmbito escolar e nos arredores da escola, solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes, discutir os acidentes e a violência ocorrida e solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes.

Artigo 3º - Compete à CIPAVE desenvolver trabalho de prevenção de acidentes e violência, não só na escola, mas, também, no lar, no trânsito, na comunidade em geral, com o objetivo de estimular a prevenção na comunidade escolar e especificamente:

I - identificar os locais de risco no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento deles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

II - definir a frequência e a gravidade dos acidentes e da violência na comunidade Escolar;

III - averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;

IV - planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;

V - estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VI - colaborar com a fiscalização e a observância dos regulamentos e das instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos;

VII - promover programas de prevenção de acidentes e violência;

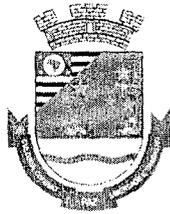
VIII - promover treinamento e atualização para os componentes da CIPAVE; e

IX - realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e da violência, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Artigo 4º - A CIPAVE será composta por representantes dos alunos, dos pais, dos professores, da direção da escola e dos funcionários, respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares, sendo o número de representantes e suas atribuições, bem como, o funcionamento regulamentado pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica também criado o Dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, a ser comemorado, anualmente, na data de sanção da presente Lei.

§ Único - A comemoração do Dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar será precedida de uma semana de discussão, no âmbito das escolas municipais e particulares, acerca dos temas objeto desta Lei.



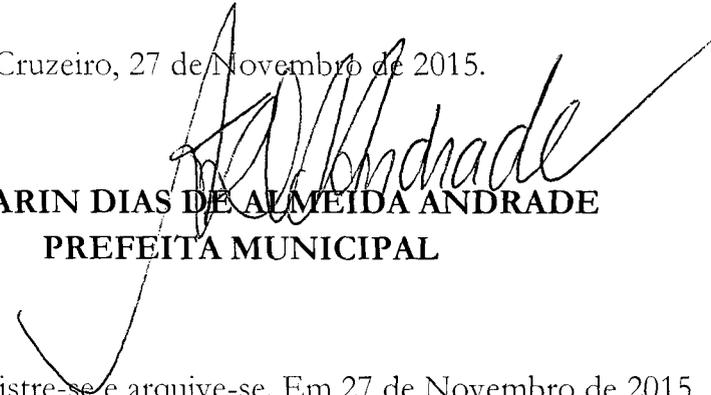
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Artigo 6º - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, ficará encarregado de viabilizar, no prazo máximo de sessenta dias da aprovação da presente Lei, o regulamento da CIPAVE.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 27 de Novembro de 2015.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 27 de Novembro de 2015.